

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO

VICTÓRIA MUELLER NICASTRO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE
GÊNERO**

CURITIBA
2019

VICTÓRIA MUELLER NICASTRO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE
GÊNERO**

Trabalho apresentado ao Curso de Direito do Setor de Ciências Jurídicas, da Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. André Peixoto de Souza.

CURITIBA

2019

TERMO DE APROVAÇÃO

VICTORIA MUELLER NICASTRO

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOB A
PERSPECTIVA DE GÊNERO**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção de Graduação no Curso de Direito, da Faculdade de Direito, Setor de Ciências jurídicas da Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:



ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA
Orientador

Coorientador



CELSO LUIZ LUDWIG
Primeiro Membro



KAUANA KALACHE
Segundo Membro

Ata da reunião da Comissão Julgadora da
Monografia (Trabalho Final de Curso) do
Acadêmico(a) **VICTORIA MUELLER
NICASTRO**

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de 2019, às 12:30 horas, nas dependências do Setor de Ciências Jurídicas, reuniu-se a Comissão Julgadora da Monografia apresentada pelo(a) Acadêmico(a) VICTORIA MUELLER NICASTRO, sobre o tema, "VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO". A Comissão constituída pelos Senhores Professores, ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA (Orientador), (Coorientador), CELSO LUIZ LUDWIG e KAUANA KALACHE, atribuiu as seguintes notas respectivamente: 10, 10, 10 e _____; perfazendo a média igual a 10.

Obs.

Curitiba - PR, 02 de dezembro de 2019.



ANDRÉ PEIXOTO DE SOUZA

Orientador



CELSO LUIZ LUDWIG

1º Membro



KAUANA KALACHE

Coorientador

2º Membro

Violência contra a mulher: uma análise sob a perspectiva de gênero

Victória Mueller Nicastro

RESUMO

A violência de gênero, espécie de violência contra a mulher, é resultado da construção de gênero baseada na desigualdade entre homens e mulheres e do patriarcado. A ideia de dominação do homem sobre a mulher foi legitimada pela sociedade, na medida em que se atribuiu e se instituiu padrões de conduta associados a cada um deles. O imenso desequilíbrio de poder entre homens e mulheres é manifestado pela violência, a qual naturalizou-se. Nesse contexto, enquadram-se a violência doméstica e familiar contra a mulher e o feminicídio. A não redução do número de casos e a dificuldade de enfrentamento deste tipo de violência no Brasil demonstram a complexidade do fenômeno. A análise histórica crítica acerca da desigualdade de gênero e a visão de que se trata de um problema de saúde pública contribuem para a prevenção e combate à violência de gênero contra a mulher. A melhoria de atendimento – tanto das vítimas como dos agressores - na saúde pública e a discussão de gênero são medidas imprescindíveis para que haja uma resposta efetiva frente à problemática apresentada.

Palavras-chave: Desigualdade de gênero. Patriarcado. Violência contra a mulher.

ABSTRACT

Gender violence, a type of violence against women, is the result of a gender construction based on gender inequality and patriarchy. The idea of male domination over women was legitimized by society as norms of conduct were instituted and associated to each of them. The immense power disparity between men and women is manifested by violence that's been neutralized. In this context, domestic and family violence against women and femicide are framed. The non-reduction in the number of cases and the difficulty in dealing with this type of violence in Brazil demonstrate the complexity of the phenomenon. The critical historical analysis of gender inequality and the viewpoint that is a public health issue contributes to prevent and fight gender-based violence against women. The public healthcare improvement – both for victims and perpetrators – and gender discussion are essential measures effective response to the presented problem.

Keywords: Gender Inequality. Patriarchy. Violence against woman.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 ANÁLISE HISTÓRICA DE GÊNERO E PATRIARCADO	8
3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DESIGUALDADE DE GÊNERO	10
4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA	14
5 CRIME DE FEMINICÍDIO	18
6 COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS	22
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A desigualdade de gênero inicia-se a partir do momento em que são atribuídos comportamentos associados aos homens e às mulheres, desde que nascem. Tanto a masculinidade quanto a feminilidade são socialmente construídas. A construção da masculinidade é associada ao sexo masculino, sendo pautada na concepção racional e menos sentimental, instinto sexual desenvolvido, agressividade e dominação. Os homens são ensinados desde a infância a serem “machos” e agressivos. Já a feminilidade é associada ao sexo feminino, a qual baseia-se na ideia de sensibilidade, sentimentalismo, fragilidade e passividade. A menina é educada a fim de que se torne uma “boa” moça e ter “bons” modos.

A partir disso estabelece-se a divisão de tarefas, conferindo ao homem a esfera pública e à mulher, a esfera privada. Conforme observa Leda de Oliveira Pinho¹:

É no ambiente doméstico, hoje, e desde os tempos mais remotos, que se elaboram as estruturas de distribuição de poder e se prepara a mulher para a submissão e o homem para exercer a dominação.

Desse modo, entende-se que o gênero foi criado nos moldes de relações desiguais entre homens e mulheres, bem como da dominação e controle desses sobre estas, devido às diferenças de papéis sociais assumidos por ambos na pré-história. Da desigualdade de gênero aliada a relações de poder e dominação masculina surge o patriarcado.

A estrutura patriarcal sobre a qual a sociedade foi estabelecida se perpetuou e se naturalizou, originando a cultura machista, a qual permeia tanto o ambiente público como privado. O “direito” que o homem acha que possui, de dominação e controle de suas parceiras, bem como, do emprego da violência para tanto, passou a ser legitimado e aceito pela sociedade.

Portanto, as raízes da violência contra a mulher são culturais e sociais. A partir do momento em que a própria sociedade determina padrões de comportamentos aos homens e mulheres, está contribuindo para a perpetuação da violência de gênero.

¹ PINHO, Leda de Oliveira. **Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005, p. 56.

A importância do estudo do gênero consiste em entender que este é uma construção e está ligado a valores de masculinidade e feminilidade construídos, os quais são perpetuados todos os dias pela sociedade. É com base nessa diferenciação que se instala a desigualdade de gênero, a qual deprecia o gênero em virtude de ser feminino.

A violência de gênero contra a mulher pode ser física, psicológica, sexual, econômica, institucional e doméstica, constando-se, portanto, que a mulher sofre violência em todos os ambientes. O que torna este tipo de violência um problema social a ser enfrentado.

É possível inferir que esta é decorrente da desigualdade de gênero contra a mulher e do patriarcado. Tal fato se torna mais evidente quando a mulher - além de ser vítima - ainda é culpabilizada, o que demonstra ainda mais a existência de uma cultura machista.

Segundo o Instituto Maria da Penha², a cada 2 (dois) segundos uma mulher é vítima de violência física ou verbal no Brasil, país que ocupa a 5ª maior taxa de feminicídios do mundo³.

A situação crítica em que se encontram as mulheres na atualidade se deve, justamente, ao panorama histórico exposto. Através da perpetuação e naturalização do machismo e da violência o quadro se agrava cada vez mais.

Apesar da existência de uma lei específica que busca coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher⁴, ainda há dificuldades no tocante a sua efetividade. Do mesmo modo que, a despeito do avanço representado pela criação da qualificadora do feminicídio, o índice de assassinatos de mulheres motivados pelo seu sexo é crescente no Brasil.

Buscar-se-á, por meio deste, através do método de pesquisa explicativa, demonstrar o papel essencial do estudo criminológico e sociológico do gênero, em que o resultado será apresentado através da análise qualitativa dos fatores.

² RELÓGIOS da violência. **Instituto Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.relogiosdaviolencia.com.br>. Acesso em: 10 out. 2019.

³ AGÊNCIA BRASIL. **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo**. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 10 out. 2019.

⁴ Referência à Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006, **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 19 out. 2019.

2 ANÁLISE HISTÓRICA DE GÊNERO E PATRIARCADO

“Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”⁵. A partir da frase de Simone de Beauvoir, é possível depreender que a definição de identidade de gênero é construída e instituída pela cultura da sociedade. O papel do feminino e do masculino são determinados logo no início de vida do indivíduo, de acordo com os padrões culturais existentes.

Em primeira análise, faz-se necessário diferenciar a palavra “sexo” de “gênero”, da língua portuguesa. O que ocorre através da análise da cultura a qual a está inserida, bem como do marco temporal, visto haver variáveis que a expressão “gênero” comporta. A expressão “sexo” significa um “conjunto de características anatomofisiológicas que distinguem o homem e a mulher”⁶. Inclui-se, portanto, na categoria biológica, a qual abarca a anatomia, genética e funções hormonais.

O estudo de “gênero” consiste na superação da mera distinção biológica entre os sexos, sem, contudo, desprezar os aspectos físicos que os distinguem. Esta análise considera as diferenças biológicas entre os dois sexos, reconhecendo a desigualdade nessa dimensão⁷. Contudo, não admite como justificativa para a opressão, exclusão e desigualdade da mulher.

A importância desse estudo consiste em demonstrar que as diferenças biológicas existentes entre os sexos não são suficientes para justificar as relações de poder do homem sobre a mulher e os papéis sociais a eles atribuídos. Nesse contexto, entende-se que o gênero diz respeito aos valores de masculinidade e feminilidade, os quais são construções baseadas nos sexos masculino e feminino, respectivamente.

Portanto, a sociedade é que agrega valores e significados para os sexos e constrói – mesmo que naturalmente – o gênero, ao determinar um padrão de comportamento baseado na diferença de sexo, perpetuando esses valores de gerações em gerações.

⁵ BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 2, p. 11.

⁶ SEXO. In: DICIONÁRIO Michaelis online. Ed. Melhoramentos Ltda 2019. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 09 abr. 2019.

⁷ PINHO, Leda de Oliveira. **Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2005. p. 55.

Nesse sentido, expõe Carvalho e Nascimento⁸:

Esse marco ressalta as diferenças entre homens e mulheres sustentados por dois sistemas imensuráveis que moldam, respectivamente, desde a infância, homens e mulheres. Essas trajetórias é que seriam as responsáveis pelas diferenças entre homens e mulheres a partir do fortalecimento de valores culturais, formando subculturas na sociedade.

Essas diferenças são claras na medida em que o homem é educado para comandar e conviver no espaço público, e a mulher, educada para ser “dona de casa” e se preservar, convivendo no espaço privado. Foi baseada nestes valores que a relação de gênero se estabeleceu e se perpetuou. A manifestação da ideia de poder masculino se expressa através da violência, figurando a mulher como vítima.

Maria Berenice Dias⁹ aponta a sociedade como a maior culpada pela violência contra a mulher:

A sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade. Desde o nascimento o homem é encorajado a ser forte, não chorar, não levar desaforo pra casa, não ser mulherzinha.

Os valores culturais machistas é que predominaram na história da sociedade humana, perdurando até os dias atuais, atingindo todos os níveis da vida em sociedade: do econômico ao político, do espaço privado ao espaço público¹⁰. A cultura machista inicia-se na pré-história, a partir do momento em que há a divisão sexual do trabalho. As mulheres confinavam-se em seus lares e dedicavam-se à reprodução, enquanto os homens trabalhavam com caça e coleta e estavam livres para criar e controlar uma cultura baseada na figura masculina.

Segundo Heleieth Saffioti¹¹:

⁸ CARVALHO, Marília Gomes; NASCIMENTO, Tereza Cristina. **Sensibilização do público masculino para discutir, compreender e modificar as relações tradicionais de gênero**. Relatório apresentado a ADITEPP. 2002. Mimeo, p. 04.

⁹ DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei nº 11,340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 16.

¹⁰ PINHO, Leda de Oliveira. **Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2005. p. 61.

¹¹ SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. p.37.

As mulheres são socializadas para desenvolver comportamentos dóceis, cordatos, apaziguadores. Os homens, ao contrário, são estimulados a desenvolver condutas agressivas, perigosas, que revelem força e coragem.

Dessa forma, conseqüentemente, as mulheres desenvolverão menos o seu *animus*¹², ao contrário dos homens, pela razão da sociedade estimulá-los a desenvolver mais este princípio. Conseqüentemente, esses estarão prontos a transformar a agressividade em agressão e aquelas a serem menos competitivas.

Foi nesse desequilíbrio de desenvolvimento que a sociedade se desenvolveu. O que culminou na formação da desigualdade de gênero de homens e mulheres e do patriarcado, com a figura de dominação masculina, presente em todos os ambientes – tanto público como privado - predominando, evidentemente, nas relações domésticas e esferas familiares.

Para definir patriarcado, utilizar-se-á do conceito de Hartmann apud Safiotti (1979:232)¹³, que o define como:

[...] conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariedade entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, portanto, o sistema masculino de opressão das mulheres.

Atualmente, é entendido como algo que existiu no passado, sendo equivocado esse pensamento, já que ainda está impregnado – e muito - na sociedade moderna. Conforme descrito, esse conceito inclui a desigualdade e o poder, diferindo do conceito de “gênero”, o qual não abrange a dominação masculina.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E DESIGUALDADE DE GÊNERO

A violência existe em todos os lugares e atinge todos os tipos de pessoas. Porém, em relação à violência praticada contra a mulher, é preciso entender que se trata de um fenômeno sociocultural. O Brasil possui uma cultura que naturalizou a violência contra a mulher durante anos. Desde o início da vida em sociedade a mulher

¹² *Animus* seria, de acordo com Carl Gustav Jung, o princípio masculino, presente em ambos os sexos. Tanto os homens como as mulheres são dotados de *animus*, que seria o princípio masculino. O correto seria o desenvolvimento igual deste em ambos os sexos (JUNG, Carl Gustav. **O desenvolvimento da personalidade**. Petrópolis: Vozes, 2009, p. 175).

¹³ SAFFIOTTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004, p. 232.

foi vista como submissa e responsável por cuidar dos filhos e da casa, e o homem, como um ser agressivo e provedor da casa.

A desigualdade de gênero é histórica e possui influências de mitos, religiões e ciência, as quais contribuíram para a construção das relações assimétricas entre os homens e as mulheres. Neste contexto, esclarece Puleo¹⁴:

[...] na Grécia, os mitos contavam que, devido à curiosidade própria de seu sexo, Pandora tinha aberto a caixa de todos os males do mundo e, em consequência, as mulheres eram responsáveis por haver desencadeado todo o tipo de desgraça. A religião é outro dos discursos de legitimação mais importantes. As grandes religiões têm justificado ao longo dos tempos os âmbitos e condutas próprios de cada sexo.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência como “o uso da força física ou poder, em ameaça ou na prática, contra si próprio, outra pessoa ou contra um grupo ou comunidade que resulte ou possa resultar em sofrimento, morte, dano psicológico, desenvolvimento prejudicado ou privação” (Krug EG et. al., 2002, p. 05, tradução nossa)¹⁵.

Embora a violência esteja sempre presente na sociedade, é possível preveni-la através da alteração dos fatores que contribuem para as respostas violentas, tais como os relacionados às condições sociais, econômicas, políticas e culturais¹⁶.

Apesar de ser um fenômeno mundial, podendo ocorrer por diversas razões, destacar-se-á neste artigo a violência de gênero, que é uma espécie de violência contra a mulher. Podendo esta ser, também, uma violência doméstica. Nesses casos, a motivação para ocorrência é a submissão em que se encontra a vítima diante do agressor¹⁷, por conta do papel que lhe foi atribuída socialmente.

Conforme expõe a autora Suely Souza¹⁸:

¹⁴ PULEO, Alicia. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004. p.13.

¹⁵ “The intentional use of physical force or power, threatened or actual, against oneself, another person, or against a group or community, that either results in or has a high likelihood of resulting in injury, death, psychological harm, maldevelopment or deprivation” (Krug EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002, p. 04).

¹⁶ Ibid., p. 03.

¹⁷ Ressalta-se que, no caso de relações homoafetivas de mulheres, também pode haver violência doméstica.

¹⁸ ALMEIDA, Suely Souza de. **Essa Violência maldita**. Violência de gênero e políticas públicas. UFRJ, 2007. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/79263143/ALMEIDA-S-S-Essa-Violencia-Maldita>. Acesso em: 09 ago. 2019, p. 29.

A violência de gênero se passa num quadro de disputa pelo poder, o que significa que não é dirigida a seres, em princípio, submissos, mas revela que o uso da força é necessário para manter a dominação, porquanto a ideologia patriarcal – tensionada por conquistas históricas, sobretudo feministas – não se revela suficientemente disciplinadora.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como a Convenção de Belém do Pará, reconheceu, em 1994, a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos e a conceituou como¹⁹:

Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

A violência de gênero contra a mulher não escolhe raça, idade e orientação sexual. A mulher sofre violência por razão de seu gênero, em um contexto de discriminação do gênero feminino. Nessa conjuntura, a condição de gênero da vítima é fundamental para a caracterização desse tipo de violência. Toda mulher está sujeita a sofrer diversos tipos de violências em razão do gênero, tais como físicas, psicológicas, morais, sexuais ou patrimoniais. Não é somente no ambiente doméstico que a mulher é agredida. As agressões podem ocorrer em qualquer lugar e a qualquer momento.

Em 2017, 13 mulheres foram mortas por dia, em razão de seu sexo²⁰. Em 2018, foram registrados mais de 145 mil casos de violência (física, sexual, psicológica e de outros tipos) contra a mulher no Brasil, sendo que, 36% foram praticados pelo seu cônjuge²¹.

Diante do cenário exposto, é primordial a análise do fenômeno da violência de gênero contra a mulher como complexo e preocupante. Possuindo suma importância o estudo das raízes históricas dessa problemática, bem como, dos aspectos socioculturais que permeiam as relações entre homens e mulheres e

¹⁹ BRASIL. Decreto nº 1973, de 1 de agosto de 1996. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará**, em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 05 jul. 2019.

²⁰ ATLAS da violência 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432. Acesso em: 05 nov. 2019.

²¹ UMA mulher é agredida a cada 4 minutos no Brasil. **Portal Vermelho, 2019**. Disponível em: <https://www.vermelho.org.br/noticia/323330-1>. Acesso em: 01 nov. 2019.

evolução dos direitos destas no Brasil. A desigualdade de gênero é histórica e dela advém a violência de gênero.

Em relação aos direitos das mulheres no Brasil, infere-se que as mulheres eram consideradas inferiores, incapazes e dependentes. Na época do Brasil Colônia, as ordenações filipinas estabeleciam que o marido poderia aplicar castigos corporais na esposa caso houvesse suspeita de adultério por parte dela.

Ainda, no Código Civil de 1916, a mulher precisava de autorização para trabalhar e era considerada relativamente incapaz, e, somente em 1932, as mulheres adquiriram direito ao voto. Apenas em 1962, com o Estatuto da Mulher Casada, é que houve transformações no âmbito legal a respeito dos direitos e deveres da mulher. A partir deste, as mulheres passaram a ter emancipação parcial, já que antes precisavam de autorização do marido para exercer diversas atividades.

Não obstante o princípio constitucional da igualdade estar previsto na Constituição Federal de 1988, é possível verificar que não há plena igualdade de gênero no Brasil. A mulher ainda é rotulada de frágil, emotiva, incapaz e inferior aos homens. Fato que pode ser verificado pela desigualdade de gênero existente no mercado de trabalho, a qual é percebida pela diferença salarial entre homens e mulheres que ocupam o mesmo cargo, e pela existência de profissões ainda dominadas pelo sexo masculino e revestidas de machismo, como o futebol e a política. De acordo com estudo feito pelo IBGE, as trabalhadoras ganham, em média, 20,5% menos que os homens no Brasil²².

Verifica-se, então, que em todas as áreas as mulheres enfrentam desigualdades frente aos homens. Houve avanços significativos, porém, insuficientes. Ainda se enfrenta e se alimenta uma sociedade machista e patriarcal. Há um contexto histórico desigual dos sexos. O fenômeno da violência de gênero contra a mulher foi histórico e socialmente construído pela civilização.

A condição desigual vivida pelos homens e mulheres e o crescente número de casos deste tipo de violência foram o motriz para que leis de proteção à mulher fossem criadas.

²² OLIVEIRA, de Nielmar. **Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações**. Agência Brasil, 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes>. Acesso em: 05 jul. 2019.

4 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006 - conhecida como a Lei Maria da Penha - foi criada em 2006, com o objetivo de proteger as mulheres vítimas de violência doméstica. Em 1983, Maria da Penha fora vítima de duas tentativas de assassinato pelo seu marido e o julgamento destes crimes só ocorreu após 8 (oito) anos e após 15 (quinze) anos a justiça brasileira ainda não tinha apresentado decisão ao caso.

Após inúmeras pressões e lutas internacionais, e o caso ter sido enviado à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA) por esforços da vítima Maria da Penha é que houve a prisão do réu, em 2002, tendo permanecido apenas 2 (dois) anos na prisão.

Somente após a condenação por negligência e omissão ao Brasil em relação à violência doméstica pela OEA é que houve a criação de uma lei adequada e específica a este tipo de violência.

Conforme o art. 5º da Lei 11.340/2006²³:

Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O termo violência, no âmbito da Lei nº 11.340/2006, não se aplica apenas a casos de agressão física, possuindo sentido *lato* e englobando a violência tanto física quanto moral²⁴. As violências psicológica e sexual também configuram violência doméstica, gerando sofrimentos psíquicos irreversíveis à vítima.

Para a aplicação desta lei, a violência deve ser cometida em razão do gênero e nas condições delimitadas nos incisos I, II e III do artigo 5º - ocorrida no âmbito doméstico, familiar ou em relação de afeto. Ainda, a ocupante do polo passivo deve ser do sexo feminino. No polo ativo, pode-se enquadrar tanto mulheres quanto homens. Ressaltando-se que pode ser aplicada em relações homoafetivas entre mulheres.

²³ BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 05 jul. 2019.

²⁴ ALFERES, Eduardo Henrique; GIMENES, Eron Veríssimo; ALFERES, Priscila Bianchini de Assunção. **Lei Maria da Penha explicada: Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006: doutrina e prática**. São Paulo: EDIPRO, 2016, p. 16.

A lei foi criada com o objetivo de prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher. Conforme contido no livro *Lei Maria da Penha explicada: Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*²⁵:

[...] a legislação em comento trata de ação afirmativa, buscando igualdade substantiva, decorrendo do histórico desnível sociocultural que tanto gera distinção entre iguais (homens e mulheres) que se têm mostrado desiguais. Busca-se uma igualdade concreta, uma igualdade efetiva entre homens e mulheres, estas enquanto vítimas de violência de gênero.

No entanto, apesar de ser a terceira melhor legislação do mundo no combate à violência doméstica, segundo a Organização das Nações Unidas (ONU)²⁶, a legislação específica ainda carece de plena efetividade.

Esta é considerada uma legislação multidisciplinar, que prevê desde a ressocialização do agressor até a sua punição. O que requer alteração no sistema jurídico penal e assistencial, além de uma articulação entre as áreas, tanto da psicologia e saúde, como da judiciária. A falta de investimento em políticas públicas pelo Estado compromete todo o disposto na lei. No Brasil, há ausência de políticas afirmativas, educação na escolas, inclusão, infraestrutura e tratamento adequados.

Conforme expõe Costa, Nunes e Aquino²⁷:

A análise das diferenças de gênero permite observar desigualdades entre mulheres e homens, que acabam envolvendo a desigualdade de poder, marcadas pela dominação das mulheres. É justamente este padrão que se visa extinguir através de políticas públicas de gênero, mediante iniciativa do Estado e da sociedade.

Obviamente que foi um marco importantíssimo na luta das mulheres por direitos, porém, é preciso destacar que, apesar de haver diretrizes sobre a prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, estas ainda não são aplicadas completamente.

Foi através da Lei 11.340/2006 que os números expressivos de casos de violência doméstica e familiar contra a mulher começaram a ser contabilizados.

²⁵ ALFERES, Eduardo Henrique; GIMENES, Eron Veríssimo; ALFERES, Priscila Bianchini de Assunção. **Lei Maria da Penha explicada: Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006: doutrina e prática**. São Paulo: EDIPRO, 2016, p. 16.

²⁶ MAGALHÃES, Cândida C. C. Ferreira. **Efetividade plena da Lei Maria da Penha é um desafio**. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/efetividade-plena-da-lei-maria-da-penha-e-um-desafio>. Acesso em: 8 jul. 2019.

²⁷ COSTA, Marli. M.; NUNES, Josiane. B. A.; AQUINO, Quelen. B. **Direito, Políticas Públicas e Gênero**. Curitiba. MULTIDEIA. 2012, p. 17.

Podendo, portanto, ser considerada um símbolo na conquista de direito das mulheres. Além de prever diretrizes que visam a proteção da vítima, a lei também visa o tratamento do agressor. Há procedimentos e punições específicas previstas. No entanto, não é suficiente para o combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil.

Conforme o Ministério dos Direitos Humanos²⁸, no período de janeiro a julho de 2018, os relatos de violência chegaram a 79.661, sendo os maiores números referentes à violência física (37.396) e violência psicológica (26.527). Entre os relatos de violência, 63.116 foram classificados como violência doméstica.

Conforme o Instituto de Segurança Pública do estado do Rio de Janeiro, mais de 60% dos estupros e crimes de lesão corporal dolosa contra as mulheres, e 40% das tentativas de feminicídio ocorreram dentro de casa²⁹. O que demonstra que o ambiente doméstico é ameaçador para algumas mulheres.

Além da desigualdade de gênero e do patriarcado, também corroboram para a violência doméstica fatores como a dependência química, infância, problemas psicológicos e psiquiátricos dos indivíduos e o meio social no qual encontram-se inseridos. O programa de ressocialização “Tempo de Despertar” demonstrou que cerca de 67% dos homens autores de violência sofreram ou presenciaram violência durante a infância³⁰, o que ressalta a importância do tratamento psicológico dos indivíduos que praticam a violência doméstica e familiar.

O uso de drogas e álcool não são consideradas causas da violência em questão, mas sim, fatores que a potencializam. Em estudos realizados, verificou-se que homens casados violentos possuem índices mais altos de alcoolismo em comparação àqueles não violentos³¹. Foram apresentados índices de alcoolismo de 67% e 93% entre maridos que espancam suas esposas³². Ainda, o uso de substâncias

²⁸ MDH divulga dados sobre feminicídio. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/ligue-180-recebe-e-encaminha-denuncias-de-violencia-contra-as-mulheres>. Acesso em: 05 jul. 2019.

²⁹ MAIOR parte da violência contra a mulher ocorre dentro de casa. **Agência Brasil**, 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/maior-parte-da-violencia-contra-a-mulher-ocorre-dentro-de-casa>. Acesso em: 04 nov. 2019.

³⁰ Idealizado por Maria Gabriela Prado Manssur, Promotora de Justiça Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica, MPSP. Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/category/projetos/>. Acesso em: 18 out. 2019.

³¹ Dinwiddie SH apud ZILBERMAN, Monica L; BLUME, Sheila B. **Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas**. Rev Bras Psiquiatr. 2005; 27(Supl II), S52.

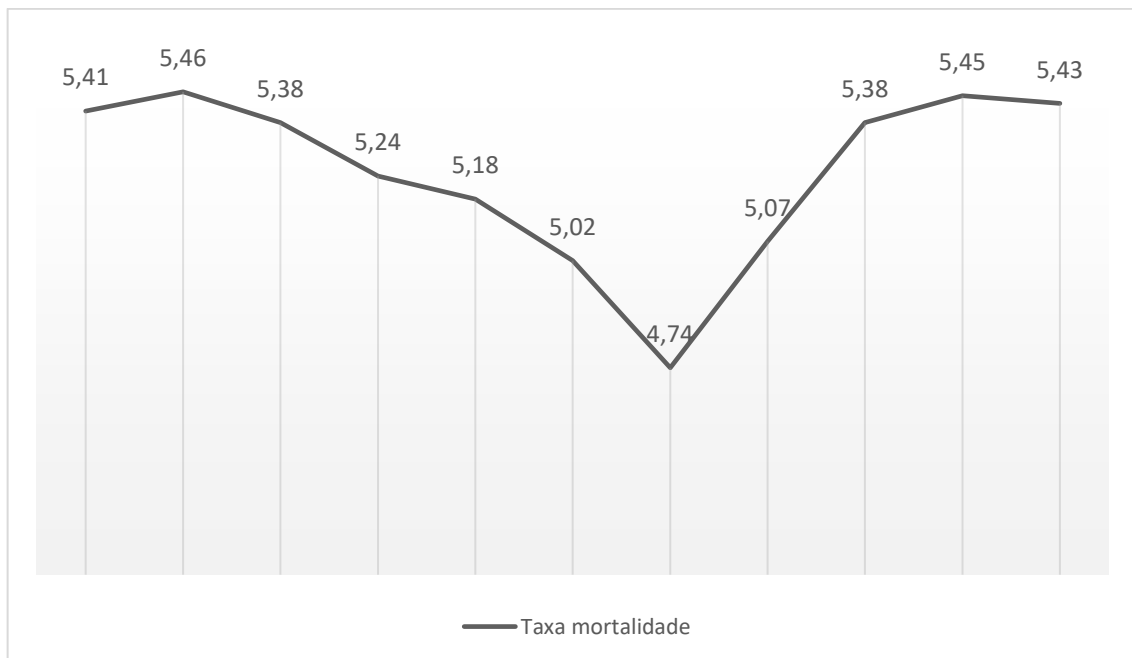
³² Bhatt RV apud ZILBERMAN, Monica L; BLUME, Sheila B. **Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas**. Rev Bras Psiquiatr. 2005; 27(Supl II), S52.

psicoativas (pelo perpetrador, pela vítima ou por ambos) está envolvido em até 92% dos episódios notificados de violência doméstica³³.

Os dados apresentados revelam a ligação entre os problemas de saúde pública e a violência doméstica. Apesar da importância da interface desta com a saúde mental, há desconsideração ou até mesmo a não identificação pelos profissionais de saúde. O que contribui para a invisibilidade da associação de uso abusivo de álcool e drogas, e a violência, e, conseqüentemente, dificuldade de enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas pelos agressores.

Nessa conjuntura, é fundamental analisar a necessidade multidimensional das mulheres em situação de violência e considerar a inter-relação de todos os setores de atendimento. Conforme estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), houve apenas um sutil decréscimo da taxa de mortalidade de mulheres por agressões no ano de 2007, imediatamente após a vigência da lei. Posteriormente, a taxa voltou a crescer (GRÁFICO 1).

GRÁFICO 1 – MORTALIDADE DE MULHERES POR AGRESSÕES



FONTE: Estudo “Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil, Ipea 2013³⁴.”

³³ Brookoff D, O'Brien KK et al. apud ZILBERMAN, Monica L; BLUME, Sheila B. **Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas**. Rev Bras Psiquiatr. 2005; 27(Supl II), S52.

³⁴ D'AGOSTINO, Rosanne. **Lei Maria da Penha não reduziu morte de mulheres por violência, diz Ipea**. G1, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/09/lei-maria-da-penha-nao-reduziu-morte-de-mulheres-por-violencia-diz-ipea.html>. Acesso em: 10 ago. 2019.

Dados internacionais contidos no Relatório sobre o Peso Mundial da Violência Armada revelam que a maioria das vítimas de feminicídio sofreu violência ou abuso anteriormente pelo autor do crime³⁵. A partir dessa constatação, é possível inferir que, na maioria dos casos, pode existir a última fase do ciclo da violência doméstica: a morte da vítima.

5 CRIME DE FEMINICÍDIO

Em um número cada vez maior de assassinatos de mulheres em virtude do sexo, o Brasil promulgou a Lei 13.104/2015, a qual tipificou o crime de feminicídio. A morte de mulheres por razões da condição do sexo feminino se tornou uma qualificadora do crime de homicídio. De acordo com a referida lei, acrescentou-se ao art. 121 o inciso VI e o 2º - A, do Código Penal:

Art. 121. **Homicídio qualificado.**

§ 2º Se o homicídio é cometido:

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino.

§ 2º - A. Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Portanto, o feminicídio pode ocorrer em duas situações previstas, quais sejam, quando o crime envolve violência doméstica e familiar, ou menosprezo ou discriminação à condição de mulher. Para que seja configurado, o art. 121, § 2º, inciso VI deve ser interpretado juntamente com o art. 121, § 2º-A, ambos do Código Penal. Logo, nem toda morte de mulher é considerada feminicídio.

O entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ)³⁶ é o de que a qualificadora do feminicídio possui natureza objetiva, pois a razão do crime está ligada ao sexo da vítima. Conforme relato do ministro Felix Fischer do STJ, em recurso especial nº 1.707.113/MG, publicado no dia 7/12/2017:

³⁵ NOWAK, Matthias. Small Arms Survey Research Notes. Armed Violence. **Femicide: a global problem**. n. 14, 2012, p. 4.

³⁶ Conforme se verifica em julgamento do HC 430.222/MG, Rel. Ministro JORGE MUSSI, quinta turma, julgado em 15/03/2018.

Considerando as circunstâncias subjetivas e objetivas, temos a possibilidade de coexistência entre as qualificadoras do motivo torpe e do feminicídio. Isso porque a natureza do motivo torpe é subjetiva, porquanto de caráter pessoal, enquanto o feminicídio possui natureza objetiva, pois incide nos crimes praticados contra a mulher por razão do seu gênero feminino e/ou sempre que o crime estiver atrelado à violência doméstica e familiar propriamente dita, assim o animus do agente não é objeto de análise.

Corroborando com esse entendimento, o desembargador George Lopes Leite do TJDFR cita³⁷:

Há que convir que ambas as qualificadoras possam coexistir perfeitamente, porque é diversa a natureza de cada uma: a torpeza continua ligada umbilicalmente à motivação ensejadora da ação homicida, enquanto o feminicídio se fará presente toda vez que, objetivamente, se esteja diante de uma situação típica de agressão de homem contra mulher no contexto tradicional de violência doméstica e familiar.

Então, não há ligação de motivação do agente e o cometimento do crime. O que está ligado a este é o contexto em que ocorre. A análise não é de subjetividade, mas sim, objetiva, “em razão do sexo”.

Com a culminação de pena de reclusão, de doze a trinta anos, conforme observa-se em art. 121, § 2º, inciso VI do Código Penal, a tipificação do feminicídio significou o reconhecimento de que mulheres estão sendo mortas por serem mulheres, ou seja, pela sua condição.

Conforme a vice-procuradora-geral da República Ela Wiecko³⁸:

O segundo inciso [da Lei do Feminicídio] fala em menosprezo, em discriminação, incluindo então a violência que acontece entre pessoas que não se conhecem e, portanto, em que não se configura a relação íntima de afeto prevista na Lei Maria da Penha. Diante dessa hipótese, temos que estar muito atentos à forma como a pessoa é morta – esta forma pode revelar a discriminação ou o ódio ao feminino. Por exemplo, quando há mutilações dos órgãos genitais ou partes do corpo associadas ao feminino, quando há violência sexual – todos esses elementos são indicativos desse menosprezo.

É um crime relacionado ao poder masculino, em que o homem se acha no direito de acabar com a vida de uma mulher pelo simples fato dela dizer “não” a ele, seja diante do término de um relacionamento amoroso, da não aceitação de

³⁷ Conforme Acórdão nº 904781, Rel. Desembargador George Lopes Leite, primeira turma, publicado em 11/11/2015.

³⁸ O QUE é feminicídio? **Dossiê Feminicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

determinadas atitudes ou por ciúmes. Motivos ligados a ideia da objetificação da mulher, considerados justificantes para a morte da vítima pelo agressor.

Os crimes de feminicídio são diferentes dos demais, devido à utilização de meio cruel e extrema violência. Dentre as formas de morte em comum desse tipo de crime, encontram-se o estrangulamento, espancamento, queimaduras, agressões sexuais e agressões físicas. O que demonstra o ódio dos feminicidas pelas mulheres.

O termo feminicídio foi criado para falar de algo que é persistente e terrível. É uma situação que as mulheres sofrem violência ao ponto de morrerem³⁹. Segundo o Atlas da Violência 2018, foram registradas 13 mortes violentas de mulheres por dia, totalizando 4745 mortes⁴⁰. Diante disso, faz-se necessário analisar os fatores associados à violência contra a mulher que culminam no feminicídio. Mesmo após a criação desta lei, o número de mortes violentas de mulheres continua alarmante.

A importância da tipificação de um crime específico contra as mulheres está em visibilizar um cenário grave, em que milhares de mulheres são mortas todos os anos no Brasil pela razão de serem mulheres. Desse modo, pode haver um controle maior da violência contra a mulher por parte do Estado.

Válido ressaltar que essa forma de assassinato faz parte de um processo contínuo de violências, que vão desde agressões verbais até físicas, podendo culminar na morte. Portanto, não se trata de um evento isolado, mas sim, geralmente, é consequência de um processo de violência de gênero contra a mulher existente no mundo, notadamente no Brasil.

O crime em questão é praticado como um último “estágio” na relação entre a mulher e seu atual ou ex-parceiro, em que, na maioria dos casos, já ocorria a violência doméstica, culminando no feminicídio, o qual, de certo modo, finaliza o controle da mulher pelo homem.

Conforme estudo realizado pelo Ministério da Saúde, no período de 2011 a 2016, 3 (três) em cada 10 (dez) mulheres mortas por violência já haviam sido agredidas⁴¹. Dado que reflete a importância do papel do Estado no combate à

³⁹ PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Feminicídio: Invisibilidade Mata**. Editora: Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

⁴⁰ MAIS de 20 mulheres são vítimas de feminicídio no país em 2019. **Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior**, 2019. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/mais-de-20-mulheres-sao-vitimas-de-feminicidio-no-pais-em-20191>. Acesso em: 10 ago. 2019.

⁴¹ FEMINICÍDIO no Brasil: o desafio de ser mulher no país com mais de 1,8 mil agressões por hora. **O extra**, 2019. Disponível em: <http://oextra.net/13981/feminicidio-no-brasil-o-desafio-de-ser-mulher-no-pais-com-mais-de-18-mil-agressoes-por-hora>. Acesso em: 09 set. 2019.

violência doméstica e familiar. O tratamento adequado à vítima e ao agressor, bem como, da aplicação de medidas necessárias de proteção são primordiais para a prevenção do crime em questão.

A eficácia da rede de atendimento à violência doméstica e familiar possui extrema importância para evitar esse tipo de crime. A negligência estatal e a ausência de punição aos agressores são refletidas na medida em que, após uma repetição de comportamentos violentos que já haviam sido notificados ao Estado, ocorre a morte violenta de mulheres. Morte esta que poderia ter sido evitada caso houvesse atendimento adequado, tanto à vítima quanto ao agressor, no viés de (re)socialização deste e rapidez e fiscalização da aplicação de medidas de proteção àquela.

Conforme a professora Lia Zanotta Machado⁴²:

Os agressores agem motivados pelo sentimento de poder. A ideia do controle, da posse, da obrigação e da obediência de que ela (mulher) só pense nele e o obedeça integralmente é algo que leva a violência crônica e ao feminicídio. Matar uma mulher porque se tem controle e por poder? Eles não matam por amor, matam por ódio, matam por controle e poder numa sociedade muito tolerante em relação ao feminicídio.

A questão cultural é uma das principais causas do feminicídio, visto a ideia de dominação e poder estar presente na sociedade. O agressor age permeado pelo sentimento de poder e dominação em face da mulher. Não se trata de um crime passional, qual seja, o de matar por “paixão”. No caso do feminicídio, a morte de mulheres ocorre por ódio, tanto pela ideia de dominação que os homens possuem em relação a elas quanto de posse, presente nos relacionamentos afetivos. O que demonstra a abusividade por parte do parceiro e a vulnerabilidade da vítima. A concepção de que “se ela não for minha, não será de mais ninguém”, por parte do homem, demonstra que as causas dos feminicídios são culturais.

Segundo Wânia Pasinato⁴³:

A gente tem se impressionado muito com os números porque os casos, aparentemente, estão crescendo. Mas os números acabam ficando tão vazios de sentido e acabam prejudicando o fator político que estava embasando toda uma discussão para que pudéssemos aprovar uma Lei de

⁴² FEMINICÍDIO no Brasil: o desafio de ser mulher no país com mais de 1,8 mil agressões por hora. **O extra**, 2019. Disponível em: <http://oextra.net/13981/femicidio-no-brasil-o-desafio-de-ser-mulher-no-pais-com-mais-de-18-mil-agressoes-por-hora>. Acesso em: 09 set. 2019.

⁴³ Ibid.

Feminicídio no Brasil. As mulheres foram assassinadas por alguma circunstância relacionada a desigualdade de gênero na sociedade.

Denota-se que a esfera penal por si só não é capaz de alterar o quadro exposto. Portanto, não há como pensar em prevenção e combate neste tipo de crime deixando de lado os principais causadores da violência contra a mulher, quais sejam, a cultura machista e a desigualdade de gênero. Sendo assim, entende-se que a violência contra a mulher é um problema social, o qual encontra-se profundamente enraizado na cultura brasileira.

6 COMBATE À VIOLÊNCIA DE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS

A sociedade brasileira é demarcada culturalmente pelas diferenças de gênero existentes entre os sexos. Conforme exposto, o gênero faz parte de uma criação, o qual institui-se baseando-se nas diferenças de sexos. A partir disso, houve a formação da desigualdade de gênero, em que a mulher, por conta de ser mulher, ocupa o lugar de submissa, e o homem o de opressor e dominante. Essa desigualdade é demonstrada na forma em que o homem e a mulher são atingidos pela violência.

Enquanto a maior parte dos homens morre em acidentes de trânsito e suicídio, as mulheres morrem dentro do contexto de relação íntima de afeto, por seus companheiros ou ex-companheiros.

Sabendo que as leis são insuficientes, o enfrentamento à violência de gênero contra a mulher deve se basear na implantação de políticas públicas e privadas de prevenção, e não somente de punição, que envolvam a desconstrução de gênero pela sociedade, na medida em que a violência contra a mulher ocorre em virtude da diferenciação de gênero e valores decorrentes desta.

Neste sentido, o Ministério da Saúde expõe⁴⁴:

A prevenção da violência Intrafamiliar deve estar inserida em ações de comunicação, culturais e econômicas, que sejam capazes de gerar uma consciência coletiva e um compromisso frente aos problemas de discriminação e desigualdades aos quais estão submetidos os diferentes grupos populacionais.

⁴⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço**. Cadernos de Atenção Básica n. 8, série A. Normas e Manuais Técnicos n. 131. Brasília: Ed. MS, 2001, p. 85.

A política pública pode ser entendida como um curso de ação do Estado, orientado por determinados objetivos, refletindo ou traduzindo um jogo de interesses⁴⁵. Quando se analisa as políticas públicas a partir da perspectiva de gênero o que se pretende é analisá-las para além do atendimento às mulheres, buscando introduzir também a ideia exposta, da construção social e histórica dos gêneros, da qual decorre a relação desigual estabelecida entre homens e mulheres na sociedade.

Antes ainda deve-se frisar na existência da desigualdade de gênero contra a mulher e tomar a violência decorrente desta como um problema social, ou seja, algo complexo e epidêmico, presente em todos os ambientes e em todas as sociedades, notadamente no Brasil, em que 9 mulheres foram vítimas de agressão física por minuto em 2018⁴⁶. Destarte a existência de diversos tipos de violência de gênero contra a mulher, neste artigo foi priorizada a violência doméstica e familiar.

A implantação de políticas públicas ocorre por iniciativa do Estado, porém, a sociedade também possui o papel de se policiar acerca da perpetuação do machismo e violência. Primeiramente, deve-se haver discussões de gênero e violência doméstica pela sociedade. Por mais que tenha havido avanços, este tipo de violência ainda é invisível para muitas pessoas e em muitos lugares.

Ações do Estado como proibição de músicas que incentivem a violência contra a mulher e realização de campanhas contra este tipo de violência são extremamente necessárias para que haja consentimento por parte da população acerca do problema. Assim como a educação, tanto nas escolas como em casa, deve ser pautada na igualdade de gênero. Os meninos devem ser ensinados a respeitarem as mulheres.

A educação é primordial para o combate à violência contra a mulher, devendo ser pautada na construção da masculinidade baseada nos valores de igualdade e não de dominação. Muitas vezes, o menino convive vendo o pai batendo na mãe e perpetua esse comportamento no futuro com a mulher com quem se envolve. Assim como a menina pode sofrer este tipo de violência em casa e não saber que se trata de uma violência. Caso seja falado na escola, tanto ela quanto ele vão identificar que

⁴⁵ REIS, Elisa Pereira. Política e políticas públicas na transição democrática. In: Moura, Alexandrina de Moura (org.). **O estado e as políticas públicas na transição democrática**. São Paulo: Vértice. Editora revista dos Tribunais: Recife, 1989.

⁴⁶ VIOLÊNCIA contra as mulheres em dados. **Agência Patrícia Galvão**, 2018-2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/por-minuto-9-mulheres-foram-vitimas-de-agressao-em-2018/> Acesso em: 5 set. 2019.

está errado o que ocorre, o que permitirá a mudança de comportamentos e uma maior conscientização acerca do tema, tanto do menino quanto da menina. É este padrão de comportamento que deve ser rompido e transformado.

Conforme o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 43% dos casos de violência contra a mulher ocorrem dentro da casa da vítima⁴⁷. Assim, os filhos presenciam as agressões, tornando-se vítimas da violência doméstica também. As crianças e adolescentes recebem e percebem todos os impactos de situações de desajustes e violência, e, dessa forma, perdem seus vínculos afetivos e tornam-se adultos agressivos, potencializando, cada vez mais, situações agressivas e de violência⁴⁸.

A violência doméstica é transgeracional, ou seja, é reproduzida dos pais para os filhos. Os comportamentos vistos são reproduzidos no futuro, tanto pelos meninos quanto pelas meninas, de forma inconsciente. Por este motivo, é primordial haver atendimento psicológico e proteção aos filhos das vítimas de violência doméstica.

Nesse mesmo sentido, o tratamento psicológico dos agressores também é uma medida de enfrentamento, visto que não basta somente a punição para que haja diminuição dos crimes. Mesmo com a promulgação da Lei Maria da Penha, em 2006, o número de casos de violência doméstica contra a mulher é crescente e preocupante. Fato que comprova que a lei por si só não basta.

O programa de ressocialização “Tempo de Despertar: ressocialização do autor de violência contra a mulher”⁴⁹ demonstrou que o índice de reincidência dos delitos de violência doméstica diminuiu de 65% para 2% em dois anos. Além disso, a (re)socialização pode evitar o crime de feminicídio, já que, na maioria dos casos, era praticada a violência doméstica anteriormente. O viés preventivo é observado também na medida em que o agressor irá se relacionar futuramente com outras mulheres e possivelmente continuará reproduzindo a violência caso não haja ruptura desse comportamento.

⁴⁷ PEREZ, Fabíola. **Violência doméstica expõe filhos de vítimas a fogos, surra e abuso sexual.** Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/violencia-domestica-expoe-filhos-de-vitimas-a-fogo-surra-e-abuso-sexual-12112018>. R7, Acesso em: 05 set. 2019.

⁴⁸ KORN, G. P.; CRESPO, A. C. A; ULSON, G.; CARNEDUTTO, M. D.; GUTIEREZ, M. T. **Síndrome dos maus-tratos em crianças.** *Pediatria Moderna*, Rio de Janeiro, v. 34, 1998, p. 445-460.

⁴⁹ Idealizado por Maria Gabriela Prado Manssur, Promotora de Justiça Grupo de Atuação Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica - GEVID – MPSP, Diretora da Mulher - Associação Paulista do Ministério Público.

No sentido de prevenção e enfrentamento, o art. 35 da Lei 11.340/2006 dispõe que:

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Em função do crescente número de casos destes tipos de crimes, esse tipo de violência deve ser considerado um problema prioritário de saúde pública a ser combatido pelo Estado.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher faz parte de um contexto histórico desigual de gênero, em que a violência foi instituída como instrumento de dominação das mulheres pelos homens. Diante do exposto, é possível observar que o gênero foi construído, e, sendo assim, pode ser desconstruído. O que é realizado através da perpetuação de valores de igualdade de gênero pela sociedade, discussão de gênero em escolas e debate e realização de políticas afirmativas.

Além da necessidade da criação de políticas públicas que busquem a ressocialização do agressor, é necessária também a implementação de serviço de atendimento psicológico adequado aos agressores e filhos das vítimas, os quais também convivem com esta. É preciso lembrar que os agressores de hoje se relacionarão novamente e, caso não sejam tratados, repetirão os comportamentos com as futuras parceiras.

A partir dos índices apresentados, buscou-se mostrar que o Direito Penal, por si só, não é suficiente para o combate à violência de gênero contra a mulher, já que esse tipo de crime faz parte de uma cultura machista e da desigualdade de gênero. As medidas devem ir além das penalidades, analisando-se o problema do ponto de

vista estrutural, através do estudo da criminologia e psicologia. O fenômeno deve ser visto como um problema de saúde pública e não apenas jurídico.

Ainda que haja dificuldades em relação a sua implementação, a Lei Maria da Penha foi considerada um avanço, na medida em que a violência doméstica contra a mulher foi reconhecida e debatida pelo Estado e pela sociedade. Foi possível observar que, após a promulgação desta, não houve diminuição da violência doméstica e familiar. Verificando-se, ainda, um aumento do número de feminicídios no país.

Tal fato ocorre pois não há infraestrutura e atendimento suficientes e adequados nos estados brasileiros, tanto para as vítimas quanto para os agressores. A não efetividade da lei em questão ocorre em razão da falta de políticas públicas pelo governo, mesmo estando previstas. Não basta apenas a criação de lei de proteção, é preciso que haja aplicação desta, em sua totalidade.

Tendo em vista que a maioria das agressões são praticadas dentro de casa - na presença dos filhos -, e pelos homens com as quais as vítimas se relacionam, é preciso pensar que o problema da violência contra a mulher faz parte de um fenômeno cultural.

Constatou-se que os filhos que presenciam a violência possuem maior probabilidade de no futuro reproduzirem o mesmo comportamento que os pais. Assim como, que a reincidência pode diminuir significativamente quando os agressores participam de programas de ressocialização. Com isso, além de evitar que crimes como ameaças progridam para lesões corporais e até mesmo feminicídios, é possível evitar a repetição de comportamento dos agressores com as parceiras. Demonstrando-se a importância de analisar a vítima e o agressor e oferecer tratamento adequado a ambos.

É de extrema importância reconhecer os paradigmas da punição do agressor. Medida insuficiente para o enfrentamento da problemática de gênero e violência. A infância traumática, vícios e a sociedade podem ser responsáveis e/ou consideradas agravantes do comportamento agressivo do indivíduo.

Há de se desenvolver a discussão do tema de abuso de álcool e drogas, e amplificar os serviços de atendimento de saúde e qualificar os profissionais, a fim de articular as áreas de saúde com as políticas de enfrentamento.

Através da análise dos resultados da implementação de programas de ressocialização⁵⁰, é possível constatar a diminuição do índice de reincidência de cometimento dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher.

A proposta apresentada - acerca do gênero e sua desconstrução - é fundamental para que haja diminuição da violência contra a mulher. A análise de gênero e os valores a este atribuídos pela sociedade é essencial no combate à violência de gênero contra a mulher.

⁵⁰ Projeto de ressocialização “Tempo de Despertar”, realizado pela promotora de justiça Gabriela Manssur. Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/category/projetos/>. Acesso em: 18 out. 2019.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Taxa de feminicídios no Brasil é a quinta maior do mundo.** Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/taxa-de-femicidios-no-brasil-e-a-quinta-maior-do-mundo>. Acesso em: 10 out. 2019.

ALFERES, Eduardo Henrique; GIMENES, Eron Veríssimo; ALFERES, Priscila Bianchini de Assunção. **Lei Maria da Penha explicada: Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006: doutrina e prática.** São Paulo: EDIPRO, 2016.

ALMEIDA, Suely Souza de. **Essa Violência maldita.** Violência de gênero e políticas públicas. UFRJ, 2007. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/79263143/ALMEIDA-S-S-Essa-Violencia-Mal-dita>. Acesso em: 09 ago. 2019.

ATLAS da violência 2019. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34784&Itemid=432. Acesso em: 05 nov. 2019

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida.** 3. Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 2.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 05 nov. 2019.

BRASIL. **Código Penal de 1940.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 05 out. 2019.

BRASIL. 1996. Decreto nº 1973, de 1 de agosto de 1996. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará,** em 9 de junho de 1994. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm. Acesso em: 05 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. **Lei Maria da Penha.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 05 jul. 2019.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para prática em serviço.** Cadernos de Atenção Básica n. 8, série A. Normas e Manuais Técnicos n. 131. Brasília: Ed. MS, 2001.

CARVALHO, Marília Gomes; NASCIMENTO, Tereza Cristina. **Sensibilização do público masculino para discutir, compreender e modificar as relações tradicionais de gênero.** Relatório apresentado a ADITEPP. 2002. MIMÉO.

COSTA, Marli. M.; NUNES, Josiane. B. A.; AQUINO, Quelen. B. **Direito, Políticas**

Públicas e Gênero. Curitiba. MULTIDEIA. 2012.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei nº 11,340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

D'AGOSTINO, Rosanne. **Lei Maria da Penha não reduziu morte de mulheres por violência, diz Ipea.** G1, 2013. Disponível em: <http://g1.globo.com/brasil/noticia/2013/09/lei-maria-da-penha-nao-reduziu-morte-de-mulheres-por-violencia-diz-ipea.html>. Acesso em: 10 ago. 2019.

FEMINICÍDIO no Brasil: o desafio de ser mulher no país com mais de 1,8 mil agressões por hora. **O extra**, 2019. Disponível em: <http://oextra.net/13981/feminicidio-no-brasil-o-desafio-de-ser-mulher-no-pais-com-mais-de-18-mil-agressoes-por-hora>. Acesso em: 09 set. 2019.

GARCIA, Leila Posenato et. al. **Violência contra a mulher: feminicídios no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2013.

JUNG, Carl Gustav. **O desenvolvimento da personalidade.** Petrópolis: Vozes, 2009.

KORN, G. P.; CRESPO, A. C. A; ULSON, G.; CARNEDUTTO, M. D.; GUTIEREZ, M. T. **Síndrome dos maus-tratos em crianças.** *Pediatria Moderna*, Rio de Janeiro, v. 34, 1998.

Krug EG et al., eds. *World report on violence and health.* Geneva, World Health Organization, 2002. Disponível em: https://www.who.int/violence_injury_prevention/violence/world_report/en/introduction.pdf. Acesso em: 05 jul. 2019.

MAGALHÃES, Cândida C. C. Ferreira. **Efetividade plena da Lei Maria da Penha é um desafio.** Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/efetividade-plena-da-lei-maria-da-penha-e-um-desafio>. Acesso em: 8 jul. 2019.

MAIOR parte da violência contra a mulher ocorre dentro de casa. **Agência Brasil**, 2017. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/maior-parte-da-violencia-contra-a-mulher-ocorre-dentro-de-casa>. Acesso em: 04 nov. 2019.

MAIS de 20 mulheres são vítimas de feminicídio no país em 2019. **Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior**, 2019. Disponível em: <https://www.andes.org.br/conteudos/noticia/mais-de-20-mulheres-sao-vitimas-de-feminicidio-no-pais-em-20191>. Acesso em: 10 ago. 2019.

MANSSUR, Gabriela Prado. **Projetos.** Disponível em: <http://www.justicadesaia.com.br/category/projetos/>. Acesso em: 18 out. 2019.

MDH divulga dados sobre feminicídio. **Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, 2018. Disponível em: <https://www.mdh.gov.br/todas-as-noticias/2018/agosto/ligue-180-recebe-e-encaminha-denuncias-de-violencia-contra->

as-mulheres. Acesso em: 05 jul. 2019.

NOWAK, Matthias. Small Arms Survey Research Notes. Armed Violence. **Femicide: a global problem**. n. 14, 2012.

OLIVEIRA, de Nielmar. **Pesquisa do IBGE mostra que mulher ganha menos em todas as ocupações**. Agência Brasil, 2019. Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-03/pesquisa-do-ibge-mostra-que-mulher-ganha-menos-em-todas-ocupacoes>. Acesso em: 05 jul. 2019.

O QUE é feminicídio? **Dossiê Femicídio**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/femicidio/capitulos/o-que-e-femicidio/>. Acesso em: 10 ago. 2019.

PEREZ, Fabíola. **Violência doméstica expõe filhos de vítimas a fogos, surra e abuso sexual**. Disponível em: <https://noticias.r7.com/sao-paulo/violencia-domestica-expoe-filhos-de-vitimas-a-fogo-surra-e-abuso-sexual-12112018>. R7, Acesso em: 05 set. 2019.

PINHO, Leda de Oliveira. **Princípio da igualdade: investigação na perspectiva de gênero**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2005.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa. **Femicídio: Invisibilidade Mata**. Editora: Fundação Rosa Luxemburg. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

PULEO, Alicia. Filosofia e gênero: da memória do passado ao projeto de futuro. In: GODINHO, Tatau; SILVEIRA, Maria Lúcia (Orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. 1. ed. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher, 2004.

REIS, Elisa Pereira. Política e políticas públicas na transição democrática. In: Moura, Alexandrina de Moura (org.). **O estado e as políticas públicas na transição democrática**. São Paulo: Vértice. Editora revista dos Tribunais: Recife, 1989.

RELÓGIOS da violência. **Instituto Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.relogiosdaviolencia.com.br>. Acesso em: 10 out. 2019.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero patriarcado violência**. 2 ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SEXO. In: DICIONÁRIO Michaelis online. Ed. Melhoramentos Ltda 2019. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br>. Acesso em: 09 abr. 2019.

UMA mulher é agredida a cada 4 minutos no Brasil. **Portal Vermelho, 2019**. Disponível em: <https://www.vermelho.org.br/noticia/323330-1>. Acesso em: 01 nov. 2019.

VIOLÊNCIA contra as mulheres em dados. **Agência Patrícia Galvão, 2018-2019**. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/por-minuto-9-mulheres-foram-vitimas-de-agressao-em-2018/>> Acesso em: 5 set. 2019.

ZILBERMAN, Monica L; BLUME, Sheila B. **Violência doméstica, abuso de álcool e substâncias psicoativas**. Rev Bras Psiquiatr. 2005; 27. (Supl II): S51-5.